



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 15.344

(10.09.2012)

PROCESSO: Nº 1738-43.2012.6.02.0000, CLASSE 26 – ANO 2012.
ASSUNTO: Pedido, Tropas Federais, Municípios, 24ª Zona, Novo Lino.
REQUERENTE: Juiz Eleitoral da 24ª Zona
RELATOR: DES. LUCIANO GUIMARÃES MATA

ELEIÇÕES 2012. SOLICITAÇÃO DE FORÇA FEDERAL AO TSE. RECEIO DE PERTUBAÇÃO DOS TRABALHOS ELEITORAIS. EXISTÊNCIA DE FATOS CONCRETOS. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. O douto Juiz Eleitoral da 24ª Zona trouxe aos autos fatos concretos e recentes capazes de justificar o deferimento do seu pedido de força federal nas eleições de 2012, demonstrando a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais, em razão do histórico de violência, durante os pleitos no município.

2. Pedido deferido. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 24ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Novo Lino, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, 10 de setembro do ano de 2012.

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO – Presidente

Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator

Dr. RODRIGO A. TENÓRIO C. DA SILVA – Procurador Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhor Presidente, trata-se de solicitação do MM. Juiz Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, com sede em Colônia Leopoldina, no sentido de que esta Corte adote as providências necessárias, no sentido de oficial as Forças Armadas para que destaquem efetivo ao município de Novo Lino.

Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais, a teor do que estabelece o art. 30, inciso XII, do Código Eleitoral, requisitar ao Tribunal Superior a presença de forças federais, a fim de garantir o respeito à lei, o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

O magistrado solicitante tem legitimidade para formular o pedido, posto que integra esta Justiça Especializada, na forma do art. 23, inciso XIV e do art. 30, XII, todos do Código Eleitoral.

O Tribunal Superior vem entendendo que em respeito à autonomia dos entes federados e em defesa da harmonia entre os poderes constituídos, a oitiva do Chefe do Poder Executivo Estadual seria prudente, em especial para se manifestar acerca da capacidade das forças estaduais de segurança em propiciarem as necessárias garantias à eleição.

A Resolução TSE nº 21.843/2004, que regulamenta a matéria, estabelece, em seu art. 1º que:

Dispõe, ainda, o art. 1º, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE nº 21.843/2004:

Art. 1º O Tribunal Superior Eleitoral requisitará força federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

§ 1º Os tribunais regionais eleitorais deverão encaminhar ao Tribunal Superior Eleitoral a relação das localidades onde se faz necessária a presença de força federal para os fins previstos neste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º O pedido será acompanhado de justificativa - contendo os fatos e circunstâncias de que decorra o receio de perturbação dos trabalhos eleitorais - que deverá ser apresentada separadamente para cada zona eleitoral; com indicação do endereço e do nome do juiz eleitoral a quem o efetivo da força federal deverá se apresentar. (Grifei).

Evidencia-se que o envio de tropas federais para município é - medida excepcional, permitida em situações em que a polícia da localidade não estiver apta a garantir a normalidade dos trabalhos eleitorais, o que deve ser plenamente justificado.

No caso dos autos, o douto magistrado demonstrou a existência de histórico de violência e desordem no município, chegando, inclusive a colocar em risco a segurança do magistrado, que, nas eleições de 2008, foi alvo de apedrejamento, conforme demonstram os documentos de fls. 04/18.

É conhecido pela sociedade alagoana o passado de grave conturbação social e hostilidade experimentado por este município durante o período eleitoral, o que justifica e, torna imperiosa, a necessidade de participação de tropas federais no pleito.

Assim, diante deste contexto, penso restar comprovada a existência de fatos concretos capazes de justificar o deferimento do pedido de força federal nas eleições de 2012 para o município de Novo Lino, vez que ficou demonstrada a existência de risco grave aos trabalhos eleitorais.

Com essas considerações, DEFIRO O PEDIDO DE TROPAS FEDERAIS para a 24ª Zona - Novo Lino/AL.

É como voto.


LUCIANO GUIMARÃES MATA - Relator



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Nº 1738-43.2012.6.02.0000

Prot. 38.271/2012

ORIGEM: NOVO LINO - AL

JULGADO EM: 10/09/2012 (SESSÃO Nº 82/2012)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA

SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : JUIZ ELEITORAL DA 24ª ZONA

DECISÃO

Resolvem os Desembargador do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido do Juiz da 24ª Zona Eleitoral, de envio de tropas federais ao Município de Novo Lino, acolhendo a proposta sugerida, nos termos do voto do Desembargador Relator. (Resolução nº 15.344, de 10.09.2012).

Participantes da Sessão: Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Eleitorais: ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, HENRIQUE GOMES DE BARROS TEIXEIRA, FREDERICO WILSON DA SILVA DANTAS, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, LUCIANO GUIMARÃES MATA e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA. Ausente justificadamente o Exmo. Desembargador Eleitoral IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 10 de setembro de 2012.


CLÍCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários